

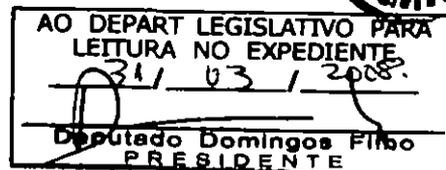


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Aut. 101-25108
De 101-25108 1200 P

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MINSAGLM Nº6.970, de 28 de março de 2008



Senhor Presidente

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei, que autoriza o Estado do Ceará a doar à União, para uso do Ministério da Defesa, um imóvel de sua propriedade, destinado a ampliação da área do Aeroporto Regional do Cariri

A doação de se trata e de grande interesse para o Estado do Ceará, que vem procurando suprir as dificuldades do seu povo, que ano após ano vem sofrendo os efeitos das intempéries climáticas. Seu objetivo é, ao lado das políticas de desenvolvimento industrial, fortalecer, por meio de uma infra-estrutura adequada de transporte aéreo fortalecer o turismo no interior do Estado

O Aeroporto Regional, localizado no Município de Juazeiro do Norte dentre os administrados pela Infraero, apresenta movimento de passageiros maior do que vinte e cinco aeroportos do País, sendo maior do que sete aeroportos internacionais. Percentualmente é um dos aeroportos de maior crescimento no país nos últimos anos tendo crescido 78% em 2006 contra 6% do global da rede INFRALRO e 38% em 2007 contra 8% do global da rede INFRALRO

Cumpra salientar que em Janeiro de 2008, o Aeroporto Regional do Cariri ultrapassou o movimento de passageiros de Petrolina-PE, ombreou-se com o movimento dos aeroportos de Palmas, capital do Estado do Tocantins, Boa Vista capital do Estado de Roraima e de Joinville-SC, este último grande centro industrial da Região Sul. Igualmente apresentou movimentação de passageiros três vezes maior do que os aeroportos de Campina Grande-PB e São José dos Campos-SP o município com maior valor de exportações do país

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Rua José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz CEP 60.811-520 Fortaleza-CE





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



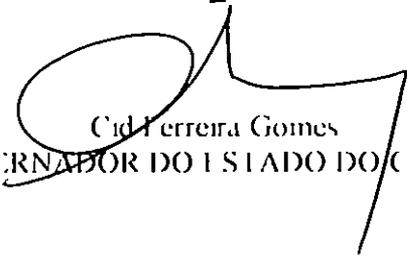
A sua capacidade, atualmente, é de cinquenta mil passageiros por ano, com uma demanda crescente, cujas estatísticas prevêem que possa alcançar, em 2008, cento e noventa mil passageiros por ano

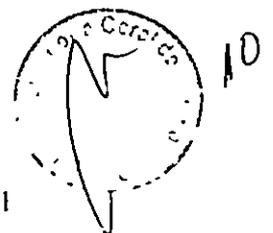
É fácil, perceber, portanto, a necessidade urgente de elevar a capacidade daquele Terminal de Passageiros para quinhentos mil passageiros por ano, numa área construída de 10 641 m². Daí a doação que ora se propõe mediante este projeto de Lei

A proposição é relevante, razão porque solicito o apoio de Vossa Excelência para que a encaminhe em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares

Na certeza de que essa digna presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares

PALACIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos
28 de __ março de 2008

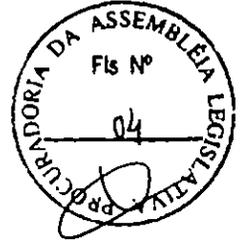

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

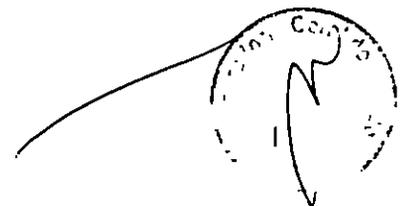
PROJETO DE LEI Nº



**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO ESTADUAL A DOAR À UNIÃO, PARA
USO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, O IMÓVEL
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

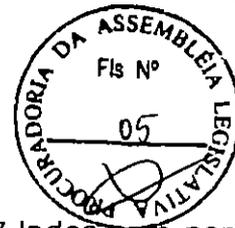
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a doar à União, para uso do Ministerio da Defesa, imovel de sua propriedade localizado na cidade de Juazeiro do Norte, destinado à ampliação da área do **Aeroporto Regional do Cariri**, com a seguinte discriminação utilizando a cabeceira "13" da Pista de Pouso como ponto de referência P00 e a partir daí com o azimute de 307°57'50" e distância 401,968m até o Ponto P01, início do polígono assim descrito de P01 com Azimute 178°55'58" e distância 284,146m até o P02, de P02 com Azimute 141°56'55" e distância 17,207m até o P03, de P03 com Azimute 111°21'38" e distância 2 834,220m até o P04, de P04 com Azimute 082°41'22" e distância 7,851m até o P05, de P05 com Azimute 065°36'12" e distância 4,798m até o P06, de P06 com Azimute 045°07'50" e distância 9,310m até o P07, de P07 com Azimute 020°23'12" e distância 72,881m até o P08, de P08 com Azimute 345°53'42" e distância 4,050m até o P09, de P09 com Azimute 323°51'22" e distância 4,561m até o P10, de P10 com Azimute 290°28'34" e distância 1 702,339m até o P11, de P11 com Azimute 019°53'36" e distância 239,083m até o P12, de P12 com Azimute 340°22'28" e distância 7,762m até o P13, de P13 com Azimute 290°39'46" e distância 853,512m até o P14, de P14 com Azimute 259°02'54" e distância 5,616m até o P15, de P15 com Azimute 219°55'37" e distância 3,143m até o P16, de P16 com Azimute 200°43'08" e distância 227,018m até o P17, de P17 com Azimute 277°12'12" e distância 401,070m até o P01, de P01 com Azimute 103°18'20" e distância 245,830m até o PI, de PI com Azimute 110°40'20" e distância 190,000m até o PII, de PII com Azimute 020°40'20" e distância 145,000m até o PIII, de PIII com Azimute 110°40'20" e distância 340,000m até o PIV, de PIV com Azimute 200°40'20" e distância 145,000m até o PV, de PV com Azimute 110°40'20" e distância 1 250,000m até o PVI, de PVI com Azimute 200°40'20" e distância 302,000m até o PVII, de PVII com Azimute 290°40'20" e distância 1 780,000m até o PVIII, de PVIII com Azimute 020°40'20" e distância 302,000m até o PI, de PI com Azimute 283°18'20" e distância 245,830m até o P01, início da poligonal





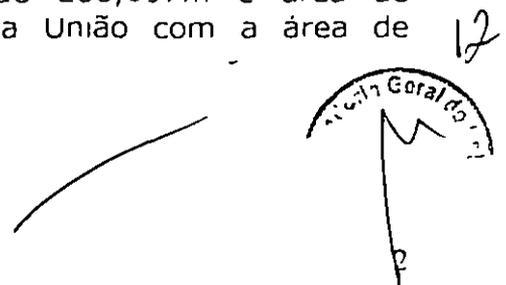
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



descrita Fechando-se assim um polígono irregular de 27 lados com perímetro de 11 924,232m e área de 701 876,9613m², calculada analiticamente

Parágrafo único O imóvel discriminado no caput deste artigo, encontra-se devidamente registrado nos livros do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme os seguintes registros de matrículas R-6 da matrícula de nº 3 631, do livro 2-M, R-8 da matrícula de nº 3 632, do livro 2-M, R-5 da matrícula de nº 3 633, do livro 2-M, R-7 da matrícula de nº 6 048, do livro 2-U, R-5 da matrícula de nº 6 414, do livro 2-V, R-4 matrícula de nº 9 929, do livro 2-AJ, R-2 da matrícula de nº 11 205, do livro 2-AN, R-2 da matrícula de nº 11 206, do livro 2-AN, R-2 da matrícula de nº 11 207, do livro 2-AN, R-2 da matrícula de nº 11 208, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 242, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 243, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 256, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 260, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 261, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 268, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 298, do livro 2-AN, R-3 da matrícula de nº 11 329, do livro 2-AN, R-3 matrícula de nº 11 330, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 331, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 332, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 334, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 336, do livro 2-AN, R-2 da matrícula nº 11 337, do livro 2-AN, R-2 matrícula nº 11 338, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 350, do livro 2-AN, R-3 matrícula de nº 11 351, do livro 2-AN, R-2 da matrícula de nº 11 354, do livro 2-AN, R-2 matrícula nº 11 358, do livro 2-AN, R-2 matrícula nº 11 361, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 363, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 364, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 466, do livro 2-AO, R-2 da matrícula de nº 11 621, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 622, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 623, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 624, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 625, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 954, do livro 2-AP

Art. 2º Do Imóvel descrito no art 1º desta Lei fica excluída a área de 4 271,66m² atualmente ocupada pela escola municipal Cicera Germano Correia, cuja polígono é assim descrito utilizando a cabeceira "13" da Pista de Pouso como ponto de referência e a partir daí com o azimute de 031º59'30" e distância 454,69m até o Ponto P13B, de P13B com Azimute 290º39'46" e distância 77,000m até o P14, de P14 com Azimute 259º02'54" e distância 05,616m até o P15, de P15 com Azimute 219º55'37" e distância 03,143m até o P16, de P16 com Azimute 200º43'09" e distância 47,500m até o P13D, de P13D com Azimute 108º18'22" e distância 82,937m até o P13C, de P13C com Azimute 020º39'44" e distância de 50,00m até o ponto B, início da poligonal descrita Fechando-se assim um polígono irregular de 6(seis) lados com um perímetro de 266,197m e área de 4 271,66m² Ficando a o polígono a ser doado a União com a área de 697 605,3013m²





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Art. 3º O desvio de finalidade da destinação definida no artigo primeiro, sem autorização legislativa do Estado do Ceará, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público estadual, sem que caiba à donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas no imóvel

Art. 4º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo estadual, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, as medidas necessárias à efetivação da Escritura Pública de Doação com cláusula de reversão ao Estado do Ceará

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário



CID FERREIRA GOMES

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem N.º 6.970 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 1º / 04 /2008


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº LO 0151/08

Mensagem 6 970

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 970/2008, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a doar à União, para uso do Ministério da Defesa, o imóvel que especifica e dá outras providências "*

O referido bem de raiz está individualizado no art 1º da proposta que assim reza

"Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a doar à União, para uso do Ministério da Defesa, imóvel de sua propriedade localizado na cidade de Juazeiro do Norte, destinado à ampliação da área do Aeroporto Regional do Cariri, com a seguinte discriminação utilizando a cabeceira "13" da Pista de Pouso como ponto de referência P00 e a partir daí com o azimute de 307º57'50" e distância 401,968m até o Ponto P01, inicio do poligono assim descrito de P01 com Azimute 178º55'58" e distância 284,146m até o P02, de P02 com Azimute 141º56'55" e distância 17,207m até o P03; de P03 com Azimute 111º21'38" e distância 2 834,220m até o P04, de P04 com Azimute 082º41'22" e distância 7,851m até o P05, de P05 com Azimute 065º36'12" e distância 4,798m até o P06, de P06 com Azimute 045º07'50" e distância 9,310m até o P07, de P07 com Azimute 020º23'12" e distância 72,881m até o P08, de P08 com Azimute 345º53'42" e distância 4,050m até o P09; de P09 com Azimute 323º51'22" e distância 4,561m até o P10, de P10 com Azimute 290º28'34" e distância 1 702,339m até o P11, de P11 com Azimute 019º53'36" e distância 239,083m até o P12, de P12 com Azimute 340º22'28" e distância 7,762m até o P13, de P13 com Azimute 290º39'46" e distância 853,512m até o P14, de P14 com Azimute 259º02'54" e distância 5,616m até o P15, de P15 com Azimute 219º55'37" e



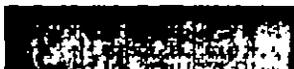
*distância 3,143m até o P16, de P16 com Azimute 200°43'08" e
distância 227,018m até o P17, de P17 com Azimute 277°12'12" e
distância 401,070m até o P01, de P01 com Azimute 103°18'20" e
distância 245,830m até o P1, de P1 com Azimute 110°40'20" e
distância 190,000m até o PII, de PII com Azimute 020°40'20" e
distância 145,000m até o PIII, de PII com Azimute 110°40'20" e
distância 340,000m até o PIV, de PIV com Azimute 200°40'20" e
distância 145,000m até o PV; de PV com Azimute 110°40'20" e
distância 1 250,000m até o PVI, de PVI com Azimute 200°40'20" e
distância 302,000m até o PVII, de PVII com Azimute 290°40'20" e
distância 1 780,000m até o PVIII, de PVIII com Azimute 020°40'20" e
distância 302,000m até o P1; de P1 com Azimute 283°18'20" e
distância 245,830m até o P01, inicio da poligonal descrita
Fechando-se assim um polígono irregular de 27 lados com perímetro
de 11 924,232m e área de 701 876,9613m², calculada
analiticamente "*

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que

"Encaminhado à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei, que autoriza o Estado do Ceará a doar à União, para uso do Ministério da Defesa, um imóvel de sua propriedade, destinado à ampliação da área do Aeroporto Regional do Cariri

A doação de se trata é de grande interesse para o Estado do Ceará, que vem procurando suprir as dificuldades do seu povo, que ano após ano vem sofrendo os efeitos das intempéries climáticas. Seu objetivo é, ao lado das políticas de desenvolvimento industrial, fortalecer, por meio de uma infraestrutura adequada de transporte aéreo, fortalecer o turismo no interior do Estado.

O Aeroporto Regional, localizado no Município de Juazeiro do Norte, dentre os administrados pela Infraero, apresenta movimento de passageiros maior do que vinte e cinco aeroportos do País, sendo maior do que sete aeroportos internacionais. Percentualmente é um dos aeroportos de maior crescimento no país nos últimos anos, tendo crescido 78% em 2006 contra 6% do global da rede INFRAERO, e 38% em 2007 contra 8% do global da rede INFRAERO.



Cumpre salientar que em Janeiro de 2008, o Aeroporto Regional do Cariri ultrapassou o movimento de passageiros de Petrolina-PE, ombreou-se com o movimento dos aeroportos de Palmas, capital do Estado do Tocantins, Boa Vista capital do Estado de Roraima e de Joinville-SC, este último grande centro industrial da Região Sul. Igualmente, apresentou movimentação de passageiros três vezes maior do que os aeroportos de Campina Grande-PB e São José dos Campos-SP, o município com maior valor de exportações do país.

A sua capacidade, atualmente, é de cinquenta mil passageiros por ano, com uma demanda crescente, cujas estatísticas prevêem que possa alcançar, em 2008, cento e noventa mil passageiros por ano

É fácil, perceber, portanto, a necessidade urgente de elevar a capacidade daquele Terminal de Passageiros para quinhentos mil passageiros por ano, numa área construída de 10 641 m². Dai a doação que ora se propõe mediante este projeto de Lei

A proposição é relevante, razão porque solicito o apoio de Vossa Excelência para que a encaminhe em regime de urgência, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares."

Importante frisar que a proposta em tela, determina, ainda, em seu art 4º, que fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Estadual, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, a adotar as medidas necessárias à efetivação da Escritura Pública de Doação com cláusula de reversão ao Estado do Ceará

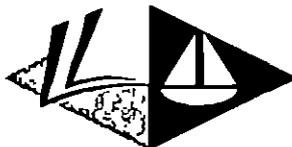
A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art 19, §1º, preceitua que a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa, outorga esta a ser conferida pela Assembléia Legislativa consoante o disposto no art 49, XIII do mesmo diploma

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização, através de lei específica, para a efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 07 de abril de 2008


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 6.970/2008

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Moraes

Comissão de Justiça, em 09 de ABRIL de 2008

PARECER

Favorável, acrescentando-se a expressão: "Adotar as medidas necessárias à efetivação da execução pública de execução..."

Nelson Moraes
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Comissão de Justiça, em 10 de ABRIL de 2008

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 10 de abril de 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 10 de abril de 2008
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.970/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a doar à União, para uso do Ministério da Defesa, o imóvel que especifica e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a doar à União, para uso do Ministério da Defesa, imóvel de sua propriedade localizado na cidade de Juazeiro do Norte, destinado à ampliação da área do Aeroporto Regional do Cariri, com a seguinte discriminação utilizando a cabeceira 13ª da Pista de Pouso como ponto de referência P00 e a partir daí com o azimute de 307°57'50" e distância 401,968m até o Ponto P01, início do polígono assim descrito de P01 com azimute 178°55'58" e distância 284,146m até o P02, de P02 com azimute 141°56'55" e distância 17.207m até o P03, de P03 com azimute 111°21'38" e distância 2.834,220m até o P04, de P04 com azimute 082°41'22" e distância 7.851m até o P05, de P05 com azimute 065°36'12" e distância 4.798m até o P06, de P06 com azimute 045°07'50" e distância 9,310m até o P07, de P07 com azimute 020°23'12" e distância 72.881m até o P08, de P08 com azimute 345°53'42" e distância 4.050m até o P09, de P09 com azimute 323°51'22" e distância 4,561m até o P10, de P10 com azimute 290°28'34" e distância 1.702,339m até o P11, de P11 com azimute 019°53'36" e distância 239,083m até o P12, de P12 com azimute 340°22'28" e distância 7,762m até o P13, de P13 com azimute 290°39'46" e distância 853,512m até o P14, de P14 com azimute 259°02'54" e distância 5,616m até o P15, de P15 com azimute 219°55'37" e distância 3,143m até o P16, de P16 com azimute 200°43'08" e distância 227,018m até o P17, de P17 com azimute 277°12'12" e distância 401,070m até o P01, de P01 com azimute 103°18'20" e distância 245,830m até o P1, de P1 com azimute 110°40'20" e distância 190,000m até o PII, de PII com azimute 020°40'20" e distância 145,000m até o PIII, de PIII com azimute 110°40'20" e distância 340,000m até o PIV, de PIV com azimute 200°40'20" e distância 145,000m até o PV, de PV com azimute 110°40'20" e distância 1.250,000m até o PVI, de PVI com azimute 200°40'20" e distância 302,000m até o PVII, de PVII com azimute 290°40'20" e distância 1.780,000m até o PVIII, de PVIII com azimute 020°40'20" e distância 302,000m até o PI, de PI com azimute 283°18'20" e distância 245,830m até o P01, início da poligonal descrita. Fechando-se assim um polígono irregular de 27 lados com perímetro de 11.924,232m e área de 701.876,9613m², calculada analiticamente.

Parágrafo único. O imóvel discriminado no caput deste artigo, encontra-se devidamente registrado nos livros do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro do Norte conforme os seguintes registros de matrículas: R-6 da matrícula de nº 3.631, do livro 2-M, R-8 da matrícula de nº 3.632, do livro 2-M, R-5 da matrícula de nº 3.633, do livro 2-M, R-7 da matrícula de nº 6.048, do livro 2-U, R-5 da matrícula de nº 6.414, do livro 2-V, R-4 da matrícula de nº 9.929, do livro 2-AJ, R-2 da matrícula de nº 11.205, do livro 2-AN, R-2 da matrícula de nº 11.206, do livro 2-AN, R-2 da matrícula de nº 11.207, do livro 2-AN, R-2 da matrícula de nº 11.208, do livro 2-AN, R-2 da matrícula



CEARÁ
A Cidade da Liberdade

do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 243, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 256 do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 260, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 261, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 268 do livro 2-AN. R-2 matrícula de nº 11 298, do livro 2-AN R-3 da matrícula de nº 11 329, do livro 2-AN, R-3 matrícula de nº 11 330, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 331, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 332, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 334, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 336, do livro 2-AN, R-2 da matrícula nº 11 337, do livro 2-AN, R-2 matrícula nº 11 338, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 350, do livro 2-AN, R-3 matrícula de nº 11 351, do livro 2-AN, R-2 da matrícula de nº 11 354, do livro 2-AN, R-2 matrícula nº 11 358, do livro 2-AN R-2 matrícula nº 11 361, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 363 do livro 2-AN R-2 matrícula de nº 11 364 do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 466, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 621, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 622 do livro 2-AO R-2 matrícula de nº 11 623, do livro 2-AO R-2 matrícula de nº 11 624, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 625 do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 954 do livro 2-AP

Art. 2º Do Imóvel descrito no art 1º desta Lei fica excluída a area de 4 271 66m² atualmente ocupada pela escola municipal Cícera Germano Correia, cujo polígono e assim descrito utilizando a cabeceira "13" da Pista de Pouso como ponto de referência e a partir daí com o azimute de 031º59'30" e distância 454.69m até o Ponto P13B, de P13B com azimute 290º39'46" e distância 77,000m até o P14, de P14 com azimute 259º02'54" e distância 05,616m até o P15, de P15 com azimute 219º55'37" e distância 03,143m até o P16, de P16 com azimute 200º43'09" e distância 47.500m até o P13D, de P13D com azimute 108º18'22" e distância 82,937m até o P13C, de P13C com azimute 020º39'44" e distância de 50,00m até o ponto B, início da poligonal descrita Fechando-se assim um polígono irregular de 6(seis) lados com um perímetro de 266.197m e área de 4 271.66m² Ficando o polígono a ser doado a União com a área de 697 605.3013m²

Art. 3º O desvio de finalidade da destinação definida no art 1º desta Lei sem autorização legislativa do Estado do Ceara implicará na reversão do imovel ao patrimônio publico estadual, sem que caiba à donataria qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas no imóvel

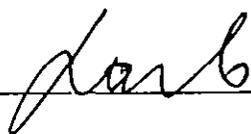
Art. 4º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Estadual por intermedio da Procuradoria Geral do Estado do Ceara a adotar as medidas necessarias a efetivação da Escritura Publica de Doação com cláusula de reversão ao Estado do Ceara

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

10 de abril de 2008

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____ A

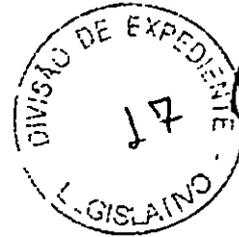


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ
A Cidadania em Destaque

DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO



Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 02 / 05 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E QUATRO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a doar à União, para uso do Ministério da Defesa, o imóvel que especifica e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a doar à União, para uso do Ministério da Defesa, imóvel de sua propriedade localizado na cidade de Juazeiro do Norte, destinado à ampliação da área do Aeroporto Regional do Carri, com a seguinte discriminação utilizando a cabeceira "13" da Pista de Pouso como ponto de referência P00 e a partir daí com o azimute de 307°57'50" e distância 401,968m até o Ponto P01, início do polígono assim descrito de P01 com azimute 178°55'58" e distância 284,146m até o P02, de P02 com azimute 141°56'55" e distância 17,207m até o P03, de P03 com azimute 111°21'38" e distância 2 834,220m até o P04, de P04 com azimute 082°41'22" e distância 7,851m até o P05, de P05 com azimute 065°36'12" e distância 4,798m até o P06, de P06 com azimute 045°07'50" e distância 9,310m até o P07, de P07 com azimute 020°23'12" e distância 72,881m até o P08, de P08 com azimute 345°53'42" e distância 4,050m até o P09, de P09 com azimute 323°51'22" e distância 4,561m até o P10, de P10 com azimute 290°28'34" e distância 1 702,339m até o P11, de P11 com azimute 019°53'36" e distância 239,083m até o P12, de P12 com azimute 340°22'28" e distância 7,762m até o P13, de P13 com azimute 290°39'46" e distância 853,512m até o P14, de P14 com azimute 259°02'54" e distância 5,616m até o P15, de P15 com azimute 219°55'37" e distância 3,143m até o P16, de P16 com azimute 200°43'08" e distância 227,018m até o P17, de P17 com azimute 277°12'12" e distância 401,070m até o P01, de P01 com azimute 103°18'20" e distância 245,830m até o PI, de PI com azimute 110°40'20" e distância 190,000m até o PII, de PII com azimute 020°40'20" e distância 145,000m até o PIII, de PIII com azimute 110°40'20" e distância 340,000m até o PIV, de PIV com azimute 200°40'20" e distância 145,000m até o PV, de PV com azimute 110°40'20" e distância 1 250,000m até o PVI, de PVI com azimute 200°40'20" e distância 302,000m até o PVII, de PVII com azimute 290°40'20" e distância 1 780,000m até o PVIII, de PVIII com azimute 020°40'20" e distância 302,000m até o PI, de PI com azimute 283°18'20" e distância 245,830m até o P01, início da poligonal descrita Fechando-se assim um polígono irregular de 27 lados com perímetro de 11 924,232m e área de 701 876,9613m², calculada analiticamente

Parágrafo único. O imóvel discriminado no caput deste artigo, encontra-se devidamente registrado nos livros do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme os seguintes registros de matrículas R-6 da matrícula de nº 3 631, do livro 2-M, R-8 da matrícula de nº 3 632, do livro 2-M, R-5 da matrícula de nº 3 633, do livro 2-M, R-7 da matrícula de nº 6 048, do livro 2-U, R-5 da matrícula de nº 6 414, do livro 2-V, R-4 matrícula de nº 9 929, do livro 2-AJ, R-2 da matrícula de nº 11 205, do livro 2-AN, R-2 da matrícula de nº 11 206, do livro 2-AN, R-2 da matrícula de nº 11 207, do livro 2-AN, R-2 da matrícula de nº 11 208, do livro 2-AN, R-2 matrícula



de nº 11 242, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 243, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 256, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 260, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 261, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 268, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 298, do livro 2-AN, R-3 da matrícula de nº 11 329, do livro 2-AN, R-3 matrícula de nº 11 330, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 331, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 332, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 334, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 336, do livro 2-AN, R-2 da matrícula nº 11 337, do livro 2-AN, R-2 matrícula nº 11 338, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 350, do livro 2-AN, R-3 matrícula de nº 11 351, do livro 2-AN, R-2 da matrícula de nº 11 354, do livro 2-AN, R-2 matrícula nº 11 358, do livro 2-AN, R-2 matrícula nº 11 361, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 363, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 364, do livro 2-AN, R-2 matrícula de nº 11 466, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 621, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 622, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 623, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 624, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 625, do livro 2-AO, R-2 matrícula de nº 11 954, do livro 2-AP

Art. 2º Do Imóvel descrito no art 1º desta Lei fica excluída a área de 4 271,66m² atualmente ocupada pela escola municipal Cícera Germano Correia, cujo polígono é assim descrito utilizando a cabeceira "13" da Pista de Pouso como ponto de referência e a partir daí com o azimute de 031º59'30" e distância 454,69m até o Ponto P13B, de P13B com azimute 290º39'46" e distância 77,000m até o P14, de P14 com azimute 259º02'54" e distância 05,616m até o P15, de P15 com azimute 219º55'37" e distância 03,143m até o P16, de P16 com azimute 200º43'09" e distância 47.500m até o P13D, de P13D com azimute 108º18'22" e distância 82,937m até o P13C, de P13C com azimute 020º39'44" e distância de 50,00m até o ponto B. início da poligonal descrita Fechando-se assim um polígono irregular de 6(seis) lados com um perímetro de 266,197m e área de 4 271,66m² Ficando o polígono a ser doado à União com a área de 697 605,3013m²

Art. 3º O desvio de finalidade da destinação definida no art 1º desta Lei, sem autorização legislativa do Estado do Ceará, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público estadual, sem que caiba à donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas no imóvel

Art. 4º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Estadual, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, a adotar as medidas necessárias à efetivação da Escritura Pública de Doação com cláusula de reversão ao Estado do Ceará

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

10 de abril de 2008

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO





DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 24 DE 10/4/88

.....
.....

LEI Nº 1411 de 02/5/88

PUBLICADA EM 7/5/88

Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO

EM 23/6 88

Guaracá



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

